

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA AÇÕES NA ÁREA DO ESPORTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Município de Coronel Xavier Chaves torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 2.611 de 11 de Janeiro de 2017, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tem por objeto a promoção de atividades esportivas e de lazer.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Coronel Xavier Chaves, que tenham por objetivo iniciativas e projetos voltados à atividades esportivas e de lazer, que garantam o cumprimento das seguintes metas:
- I) Desenvolvimento de atividades esportivas do município, atendendo a população em geral, com carga horária mínima de 40h semanais por profissional, em dias e horários a serem definidos;
- II) Promover, no mínimo, um campeonato municipal e/ou um campeonato regional na modalidade de futebol;
- III) Apoiar a participação de esportistas do município em eventos regionais como representantes do Município;
- IV) Supervisionar e coordenar a utilização de espaço público para realização de atividades esportivas e de lazer:
- V) Apoiar iniciativas de atletas individuais e/ou pequenos grupos que serão levados a efeito para contagem de pontuação do ICMS Esportivo.
- 1.2. Para execução das metas da parceria proposta, o Município concederá os seguintes benefícios:
- I. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS O Município poderá repassar até **R\$** 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para custeio de despesas diretas e indiretamente ligadas ao objeto da parceria, devidamente descritas em plano de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e cronograma de desembolso:



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- II. CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇOS PÚBLICOS poderão ser cedidos os espaços públicos específicos, localizados dentro do imóvel denominado Praça de Esportes Capitão José Anselmo, para realização das seguintes atividades:
- a) Desenvolvimento de atividades esportivas do município, atendendo a população em geral, com carga horária mínima de 40h semanais por profissional, em dias e horários a serem definidos;
- b) Realização de campeonato de futebol;
- c) Realização de partidas de futebol amador;
- III. DOAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E APOIO AS ATIVIDADES a OSC poderá requisitar da Administração Municipal, em quantidade estritamente necessária para realização das atividades propostas, a doação dos seguintes materiais esportivos e outros apoios, conforme disponibilidade e aprovação da secretaria de esporte;
- a) Bolas de futebol;
- b) Conjuntos de uniformes esportivos;
- c) Medalhas e troféus;
- d) Arbitragem
- IV. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE A Administração Municipal poderá fornecer transporte por meio de veículos próprios ou contratados, para participação em eventos fora da sede do Município, quando houver disponibilidade e se os mesmos forem requisitados com antecedência mínima de 10 (dias) da data do evento,
- V. CESSÃO DE INFRAESTRUTURA TEMPORÁRIA Havendo disponibilidade, a Administração Municipal poderá ceder tendas, palco, sonorização e banheiro químico, para realização de eventos esportivos e de lazer, se os mesmos forem requisitados com antecedência mínima de 10 (dias) da data do evento.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orcamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. TIPO DE PARCERIA

- 2.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do art. 17 da lei 13.019/2014.
- 2.2. Não é permitida a atuação em rede.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O valor anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de até **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).**
- 3.2. O valor previsto no item 3.1 poderá ser alterado ser houver redefinição de metas ou de valores para a parceria.
- 3.3. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.1. O presente objeto deverá ser executado num período de 12 (meses), iniciando a partir da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser prorrogado até **31 de Dezembro de 2020.**

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFŪNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
PROJ/ATIVIDADE	2.153	MANUT. CONTRIB. CORRENT DESPORTO
CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	310	

5.2 Caso haja modificação na programação orçamentária que suporta as despesas da presente parceria, a nova dotação será apostilada ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com a OSC selecionada.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até as **08h do dia 28 de dezembro de 2018**, na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada na Rua Padre Reis, 84, Centro, neste município, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves (www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENVELOPE № 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL CHAMAMENTO PÚBLICO № ____/2018



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO № /2018

8.2. O Envelope 01 deverá conter:

- a) Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo I Plano de Trabalho a este edital.

8.3. O Envelope 02 deverá conter:

- a) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- b) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
- c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, conforme Anexo II Relação dos Dirigentes da Entidade;
- e) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
- j) Declaração de contabilidade regular Anexo III Declaração de Contabilidade Regular;
- k) Comprovante de endereço da sede da OSC;
- I) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais:
- m) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos:
- n) Declaração de Ciência e Concordância conforme Anexo VI Ciência e Concordância.
- o) Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser:
- I. Documento que comprove que a entidade teve as contas aprovadas em parcerias/convênios anteriores com objetos semelhantes;
- II. Relatório contendo descrição das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se possível, acompanhado por fotos;
- III. Folders, banners ou qualquer tipo de documento publicitário que descreva atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 8.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.
- 8.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 8.6. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.7. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- 8.8. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL

- 9.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o Anexo I Modelo de Plano de Trabalho, do presente edital.
- 9.3. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será realizada *no dia 28 de dezembro 2018, às 08h*, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da **Portaria nº 2.744 de 01 de dezembro de 2017** formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

- 10.2. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Assessoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.
- 10.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.
- 10.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 10.5. A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).
- 10.6. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.
- 10.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.
- 10.8. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

	Critérios para seleção e julgamento	Plenamente satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfa tório (C)
1	Viabilidade das atividades propostas - Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.	2	1	0
2	Consonância com objetivos propostos - Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente aos programas de apoio a agricultura	2	1	0



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3	Coerência do valor global proposto com o valor referência - Se os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	1	0
4	Capacidade técnica e operativa - Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	1	0
5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas - Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade.	2	1	0
	Pontuação máxima a ser concedida		10 pontos	

11.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

	Critérios para desempate de propostas				
1	Mais tempo de inscrição no CNPJ				
2	Maior número de prêmios/condecorações				
3	Sorteio				

- 11.3. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.
- 11.4. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A, B ou C, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita no item 11.1.

12. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

- 12.1. Após selecionada a Proposta e aprovada Lei que autoriza o repasse pelo Legislativo Municipal, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta constante do Anexo VII Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Municipal e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente especifica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.
- 12.2. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.
- 12.3. Será de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12.4. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes da legislação vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no TERMO DE COLABORAÇÃO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, dos Conselhos de Políticas Públicas e dos demais órgãos de fiscalização.

14. DA INEXECUÇÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 14.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso pelo Governo Federal.
- 15.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.
- 15.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 17.1. A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 17.2. Os relatórios da prestação de contas serão disponibilizada no site do município, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- 17.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento:
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; k) Pagamento de despesas bancárias.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. A ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:
- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
- 19.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 20.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.
- 20.2. Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21. DAS DISPOSICÕES GERAIS e DOS RECURSOS

- 21.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante oficio especifico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.
- 21.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.
- 21.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 21.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 21.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante oficio.
- 21.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 21.7. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.
- 21.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

22. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho:

Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Declaração de Contabilidade Regular;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância:

Anexo VII – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Coronel Xavier Chaves, 27 de novembro de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto **Prefeito Municipal**



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

	Ano: 2019				
I - PROPONENTE					
NOME DA ENTIDADE Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves					CNPJ 18.557.546/0001-03
ENDEREÇO DA SEDE Rua Padre Reis – 84 – C	entro – Coron	el Xavier	Chaves		
TELEFONE CONTATO: (32) 3357-1235	E-MAIL: prefeito@cord	onelxavier	chaves.mg.g	SITE:	oronelxavierchaves.mg.g
RESPONSAVEL LEGAL Fúvio Olímpio de Oliveira				CARGO Prefeito	O: o Municipal
II- OSC PARCEIRA					
NOME DA ENTIDADE CNPJ					CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE					
TELEFONE CONTATO:		E-MAIL:		SI	ΓE:
RESPONSAVEL LEGAL	:			CA	ARGO:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDO	R CPF:			VENCI	MENTO DO MANDATO
ENDEREÇO RESIDENC	IAL DO RESF	PONSÀVE	L LEGAL	I	
III– CARACTERIZAÇÃO	DA PROPOS	TA			
Título <i>Promoção de atividades</i>	esportivas e d	de lazer			
Área de Atendimento Esporte e Lazer	Área de Atendimento Público Alvo				
Prazo de execução			i opulação e	nii yeral	
De janeiro de 2019 a dez					
Diagn	óstico da rea	ılidade qı	ie será objet	o da pai	rceria



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Dentre os diversos fenômenos sociais, poucos possuem uma atenção tão evidente para com a sociedade como a que tem o esporte. A partir de sua própria relevância cultura e social, a prática esportiva e de lazer ao longo do tempo vai se constituindo em objeto de políticas públicas. De forma que no Brasil, com a Constituição de 1988, o esporte passa a ser tratado de fato como direito social conforme descrito no artigo 217. Apesar deste tal interesse, a prática esportiva ainda não recebe a legitimação social que outros direitos usufruem no âmbito das políticas públicas. Mesmo preconizado como direito, vivemos em um cenário escasso desta oferta, ao ser comparado com outras políticas sociais. Quer seja por sua grande visibilidade, quer seja pela intensa solicitação popular, percebemos sem muita dificuldade o grande número de ações sociais que utilizam o esporte como objeto. Nesse contexto, as ações sociais advindas dos poderes públicos e entidades privadas, ou ainda em forma de parceria entre as duas esferas, começam a ganhar destaque. Estes se apresentam como aliados na luta a favor da inclusão social, e são frequentemente veiculados na mídia. Ainda, há de se ressaltar que em Minas Gerais, a Lei 18.030/2009 dispõe sobre a distribuição da cota parte do ICMS pertencente aos municípios. O ICMS Esportivo é um dos 18 (dezoito) critérios estabelecidos pela Lei 18.030/2009. Atualmente esta parcela corresponde a 0,1% do total dos recursos distribuídos aos municípios, e para receber o ICMS Esportivo, é necessário cadastrar e comprovar a realização de programas/projetos esportivos no município ou a participação de atletas/equipes que representaram o município em outros locais. Desta forma, tendo em vista a escassez de mão-de-obra municipal e a vantajosidade em firmar parcerias com OSCs com experiência na organização e execução de eventos, a presente solicitação se justifica.

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados META ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

- I) Desenvolvimento de atividades esportivas do município, atendendo a população em geral, com carga horária mínima de 40h semanais por profissional, em dias e horários a serem definidos;
- II) Promover, no mínimo, um campeonato municipal e/ou um regional na modalidade de futebol;
- III) Apoiar a participação de esportistas do município em eventos regionais como representantes do Município;
- IV) Supervisionar e coordenar a utilização de espaço público para realização de atividades esportivas e de lazer;
- V) Apoiar iniciativas de atletas individuais e/ou pequenos grupos que serão levados a efeito para contagem de pontuação do ICMS Esportivo.

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

III - I REVIOAO DAO RECEITAO E DAO DEGI EGAO				
RECEITAS	DESPESAS			
Repasse do	Custos diretos	R\$		
Executivo Municipal R\$	Custos indiretos	R\$		
TOTAL DA RECEITAR\$	TOTAL DA DESPESA	R\$		
PLANO DE APLICAC	ÇÃO DOS RECURSOS			
ESPECIFICAÇÃ	0	CUSTOS		
		ESTIMADOS		
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS				



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	Т.
CUSTOS DIRETOS:	
I - Remuneração da equipe incluindo encargos sociais	R\$
Profissional A:	
Salário BrutoR\$R	
Estimativa de férias, 13º Salário, e encargos sociais	
e trabalhistasR\$	
Total Profissional AR\$R	
Profissional B:	
Salário BrutoR\$	
Estimativa de férias, 13º Salário, e encargos sociais	
e trabalhistasR\$	
Total Profissional BR\$	
10tal F1011551011a1 D	
CUSTOS INDIRETOS:	
Contratação de escritório de contabilidade	R\$
TOTAL GERAL	R\$
	,
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO	

Os espaços públicos localizados no imóvel denominado Praça de Esporte Capitão José Anselmo, serão utilizados conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes para realização das seguintes atividades:

- A) Desenvolvimento de atividades esportivas do município, atendendo a população em geral, com carga horária mínima de 40h semanais por profissional, em dias e horários a serem definidos;
- B) Realização de campeonato de futebol;
- C) Realização de partidas de futebol amador;

MATERIAL ESPORTIVO E APOIO AS ATIVIDADES

A Associação utilizará o material esportivo a ser doado pela Administração Municipal, única e exclusivamente para execução de suas atividades ligadas aos objetivos da presente parceria.

Lista de materiais de consumo passíveis de recebimento em doação:

- a) Bolas de futebol;
- b) Conjuntos de uniformes esportivos;
- c) Medalhas e troféus;
- d) Arbitragem;

TRANSPORTE

A Associação utilizará o transporte cedido pela Administração Municipal, única e exclusivamente para execução de suas atividades ligadas aos objetivos da presente parceria, quando estes não forem realizados na sede do



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Município.	
INFRAESTRUTURA	
A Associação utilizará infraestrutura a se Administração Municipal, única e exclusivamente para execução de s ligadas aos objetivos da presente parceria. Infraestrutura passível de cessão: a) Tendas; b) Banheiros químicos; c) Palco, iluminação e sonorização.	-
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA	R\$
(REAIS)

IV - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	FÍSICO	FINANCEIRO
1	Relatório fotográfico de cada evento apoiado com recursos públicos		
	Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto Relatório de execução financeira com a		
	descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto		
IV	Notas fiscais de todas as despesas realizadas		
V	Extratos bancários da conta específica da parceria, abrangendo todo o período de vigência do termo firmado		

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

JUNHO		DEZEMBRO	

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

.....



das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Orgao Expedidor	CPF
ANEXO	III – DECLA	RAÇÃO CONTABILIDADE	REGULAR	
<u>D</u>	<u>ECLARAÇA</u>	O CONTABILIDADE REGU	<u>LAR</u>	
no CNPJ sob o no constant sob o c	Bairro possui esci pilidade e co pela escritur		Rua	, nº
	~ ~	, ,		
ANEXO IV – DECLA	IRAÇAO SC	BRE INSTALAÇÕES E CON	NDIÇOES MA	TERIAIS;
<u>DECLARAÇÂ</u>	O SOBRE	INSTALAÇÕES E CONDIÇÕ	ES MATERIA	<u>\IS</u>
no CNPJ sob o no	Bairro	ue a (n , com sede à , dições materiais e capacida	Rua Município	, nº

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.

para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento

(nome completo) (cargo)



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

no C	ramos para os devidos fins que a, (nome da entidade) inscrita NPJ sob o nº, com sede à Rua, nº , Município,
l -	o Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
11 -	Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
III -	Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;
IV -	Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;
V -	Não possui entre seus dirigentes pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI -	Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
	Por ser verdade, firmo a presente.
	(nome completo) (cargo)



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu,	presidente	(a), CPF
	, d	eclaro para os devidos fins que estou
ciente	e da legislação de regência, especialmente	quanto à utilização dos recursos, da
forma	a a ser efetuada a prestação de contas e a	o cumprimento das metas do Plano de
Traba	alho.	
conce	orometemos em receber, aplicar e prestar edidos pela Administração Municipal e darr o solicitar.	•
	Por ser verdade, firmo a presente.	
	(nome cor (carg	• ,



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO № DE DE
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A

Por este instrumento particular de TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Esporte com sede à Rua Padre Reis, 84, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 898.880.906-82 e no RG sob o nº M7.412.951 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, resolven de RG nº entidade pública d

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Coronel Xavier Chaves, que tenham por objetivo iniciativas e projetos voltados à atividades esportivas e de lazer, que garantam o cumprimento das seguintes metas:
- **I)** Desenvolvimento de atividades esportivas do município, atendendo a população em geral, com carga horária mínima de 40h semanais por profissional, em dias e horários a serem definidos;
- **II)** Promover, no mínimo, um campeonato municipal e/ou um campeonato regional na modalidade de futebol:
- **III)** Apoiar a participação de esportistas do município em eventos regionais como representantes do Município;
- **IV)** Supervisionar e coordenar a utilização de espaço público para realização de atividades esportivas e de lazer;
- **V)** Apoiar iniciativas de atletas individuais e/ou pequenos grupos que serão levados a efeito para contagem de pontuação do ICMS Esportivo.

<u>Subcláusula única</u> - Para execução das metas da parceria previstas no presente TERMO, o Município concederá os seguintes benefícios:



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

I. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS - O Município poderá repassar até R\$...... para custeio de despesas diretas e indiretamente ligadas ao objeto da parceria, devidamente descritas em plano de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e cronograma de desembolso;

II. CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇOS PÚBLICOS – poderão ser cedidos os espaços públicos específicos, localizados dentro do imóvel denominado Praça de Esporte Capitão José Anselmo, para realização das seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento de atividades esportivas do município, atendendo a população em geral, com carga horária mínima de 40h semanais por profissional, em dias e horários a serem definidos;
 - b) Realização de campeonato de futebol;
 - c) Realização de partidas de futebol amador;

Os locais e horários de utilização do espaço público cedido será estabelecido de comum acordo entre a OSC e a Secretaria Municipal de Esportes, em cronograma específico para este fim.

- **III.** DOAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E APOIO AS ATIVIDADES a OSC poderá requisitar da Administração Municipal, em quantidade estritamente necessária para realização das atividades propostas, a doação dos seguintes materiais esportivos;
 - a) Bolas de futebol;
 - b) Conjuntos de uniformes esportivos;
 - c) Medalhas e troféus;
 - d) Arbitragem;
- IV. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE A Administração Municipal poderá fornecer transporte por meio de veículos próprios ou contratados, para participação em eventos fora da sede do Município, quando houver disponibilidade e se os mesmos forem requisitados com antecedência mínima de 10 (dias) da data do evento;
- **V.** CESSÃO DE INFRAESTRUTURA TEMPORÁRIA Havendo disponibilidade, a Administração Municipal poderá ceder tendas, palco, sonorização e banheiro químico, para realização de eventos esportivos e de lazer, se os mesmos forem requisitados com antecedência mínima de 10 (dias) da data do evento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos financeiros previstos no inciso I da subcláusula única da CLÁUSULA PRIMEIRA nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente TERMO DE COLABORAÇÃO
- II. Conceder os benefícios previstos nos incisos III, IV e V da subcláusula única da CLÁUSULA PRIMEIRA quando os mesmos forem solicitados com a antencedência mínima prevista no referido dispositivo, sempre que disponíveis na Administração



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Municipal;

- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- VI. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
 - IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO	repassará	a título de	contri	buição	, no p	resente	exer	cício,	até o va	alor tota
de R\$		(reais),	em	parce	las me	ensais e
consecutivas a	a serem	depositadas	em	conta	espe	cifica, a	aberta	em	banco	publico,
conforme crond	ograma fin	anceiro de d	esem	bolso a	abaixo	especi	ficado	:		

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
PROJ/ATIVIDADE	2.153	MANUT. CONTRIB. CORRENT DESPORTO
CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	310	

EMPENHO nº	DATA	<i>1</i>	<i>l</i>
FIMIL FIMILO II.		/	

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

 III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

Subcláusula quinta - O valor previsto nesse termo poderá ser alterado ser houver redefinição de metas ou de valores para a parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora **Eliane Geralda Longati Pinto**, matrícula *1222*, brasileira, portador do RG MG-10.677.253, CPF 027.816.676-84, residente e domiciliado na Rua Olímpio Euzébio Pinto, nº 47, Bairro Nossa Senhora de Conceição, Coronel Xavier Chaves/MG, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 2819, de 11 de maio de 2018**, com as seguintes obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- **III -** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- **IV** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- **b)** A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados:
- d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

- **e)** A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- **f)** Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **V -** Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- **VI -** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.611 de 11 de Janeiro de 2017.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria nº 2.745 de 01 de dezembro de 2017** a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:
- I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados:
- d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal:
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

<u>CLÁUSULA NONA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS</u>

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

Subcláusula segunda



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES</u>

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMENTES E DIREITOS</u> REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até 31/12/2020, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO</u>

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Co	ronel Xavier (Chaves, de de
		Prefeito Municipal
	-	Presidente da ENTIDADE
Tes	stemunhas:	Gestor da Parceria
	Nome: CPF:	
2 -		
	Nome: CPF:	